

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894 DE 2019**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ À MP 894/2019  
(Da Sra. Natália Bonavides)**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Acrescenta o art. 7º à Medida Provisória nº 894 de 2019, com a seguinte redação:

*Art. 7º A licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de cento e oitenta dias no caso das mães de crianças com síndrome congênita do zika, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento relacionadas ao vírus zika, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade previsto no art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sem prejuízo do recebimento da pensão especial.*

*Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa.*

**JUSTIFICAÇÃO**



A MP 894 de 2019 revoga inteiramente o art. 18 da Lei nº 13.301/2016, sem, no entanto, garantir em sua redação, todos os direitos então previstos.

É o caso do direito de ampliação da licença maternidade para 180 dias no caso de mães de crianças com síndrome congênita do zika, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento relacionadas ao vírus zika.

Assim, esta emenda tem como objetivo impedir a perda desse direito, incluindo no texto da MP artigo dispondo sobre a licença maternidade das mães de crianças com síndrome congênita do zika, bem como inserindo o direito de cumular o salário maternidade com a pensão especial.

**Deputada Natália Bonavides**

(PT/RN)



CD/19252.78369-12